

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO N.º : 21.328-4/2009
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ : 05.302.784/0001-26
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : MAGNO ROSA MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE : EDIVALDO MOTA ARAÚJO

1. INTRODUÇÃO/DOS FATOS A SEREM ANALISADOS

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata este relatório da análise referente à representação de natureza interna autuada em 27/11/2009, em desfavor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, pelo não encaminhamento dos extratos bancários do 2º Quadrimestre de 2009.

O gestor teve sua notificação publicada em 15/01/2010, Edital de Notificação n° 025/AJ/2010 (fl. 8-TCE/MT), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviasse os extratos bancários, sob pena das sanções previstas na Resolução n° 14/2007 e ser considerado revel.

Expirado o prazo, o gestor não encaminhou os documentos, sendo que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 1.278/2010 (fls. 11 e 12-TCE/MT) emitiu a seguinte conclusão:

Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

- a) pela **declaração de revelia** do Gestor Sr. Magno Rosa Martins;
- b) pela **aplicação de multa** de até 100 UPF's ao referido gestor, em relação ao não envio dos informes (...);
- c) pela **fixação de prazo** para o Gestor remeter ao Tribunal de Contas, a informação ausente, referentes aos extratos bancários do 2º quadrimestre, sob pena de multa de até 500 UPF's, por descumprimento de diligência do Tribunal, (...).

2. ANÁLISE/CONCLUSÃO

Diante do exposto, e verificando o processo nº 10.139-7/2009 (Processo de Controle Externo/2009), os documentos solicitados deram entrada neste Tribunal em 02/03/2010 (fls. 92 a 187-TCE/MT do proc. 10.139-7/2009).

Ressalta-se que não houve manifestação do gestor em relação ao Edital de Notificação. Dessa forma, é necessária a decisão do Conselheiro Relator sobre este processo, acolhendo, ou não, a opinião emitida pelo Ministério Público de Contas.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO VALTER ALBANO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em
Cuiabá, 22 de março de 2010.

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo